

PARALELA PROPOSTA DO EMPLEADOR Nº 21644, em

22/04/2016

57

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2007

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e Minorias.

Autor: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, tem como objetivo a criação de uma nova comissão permanente: a Comissão da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e Minorias.

Em sua justificação, sustenta a ilustre autora que a Constituição de 1988 estabelece a família como a base da sociedade, devendo contar com especial proteção do Estado (CF/88; art. 226). Além disso, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à o lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF/88; art. 227, com redação dada pela EC nº 65/2010).



Para a autora, "a relevância e a especificidade da matéria exige um tratamento especial por esta Casa do Povo, merecendo correr em leito próprio".

Ao projeto de resolução que encabeça o conjunto de proposições, encontram-se apensadas outras cinco.

O **PRC nº 2/2011**, de autoria da Deputada Lilliam Sá, inspirada no PRC nº 8/2007, optou por separar as competências relativas à criança, ao adolescente e ao jovem, e criar outro colegiado permanente com essa competência específica.

O **PRC nº 3/2011**, de autoria do Deputado Domingos Neto, cria a Comissão Permanente da Juventude, com competências específicas dessa temática. Além disso, a proposta acresce a comissão ao rol de ressalvas que permite que um membro titular tenha assento em outro colegiado permanente.

O **PRC nº 83/2015**, de autoria da Deputada Leandre, que cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. A proposta suprime da Comissão de Seguridade Social e Família a competência relativa às matérias sobre a pessoa idosa.

O **PRC nº 107, de 2015**, de autoria da Mesa Diretora, que cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão colegiado permanente da Casa, com as seguintes competências: recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais com atuação na área, acompanhamento da aplicação de acordos e convenções internacionais relacionados com os direitos da mulher, imagem das mulheres nos meios de comunicação e demais assuntos concernentes à mulher.

A proposta também suprime da Comissão de Seguridade Social e Família a competência relativa à temática própria da nova comissão.

O **PRC nº 108, de 2015**, de autoria da Mesa Diretora, que cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente da Casa, com as seguintes competências: recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da



pessoa idosa, fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da pessoa idosa, colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais com atuação na área, acompanhamento da aplicação de acordos e convenções internacionais relacionados com os direitos da pessoa idosa, regime jurídico de proteção à pessoa idosa, imagem dos idosos nos meios de comunicação e demais assuntos concernentes aos idosos.

A proposta também suprime da Comissão de Seguridade Social e Família a competência relativa à temática própria da nova comissão.

Foi apresentada uma **emenda** ao PRC nº 107, de 2015, pela Deputada Laura Carneiro, acrescentando duas alíneas ao rol de competências da Comissão de Direitos da Mulher, tratando da realização de pesquisas e estudos relativos à situação das mulheres no Brasil e no mundo, e da concessão, nos termos da Resolução nº 3/2003, do Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós (médica, escritora, pedagoga, e primeira mulher eleita para o Parlamento brasileiro).

Outra **emenda**, também de autoria da Deputada Laura Carneiro, foi apresentada ao PRC nº 108, de 2015, acrescentando duas alíneas ao rol de competências da Comissão de Direitos da Pessoa Idosa, tratando da realização de pesquisas e estudos relativos à situação das pessoas idosas no Brasil e no mundo, e do acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas idosas instalados nos entes federativos.

Cabe à Mesa Diretora se manifestar quanto ao mérito do PRC nº 8/2007, que encabeça o conjunto de proposições, e das demais apensadas e de suas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos louvar os autores das proposições que, com apurada sensibilidade, propõem a criação de espaços democráticos de apreciação e deliberação dedicados a temas tão caros à sociedade brasileira.



Nesse contexto, deve a Casa do povo brasileiro, dada a relevância e a especificidade das matérias (direitos da mulher e da pessoa idosa), permitir que estas corram em "leito próprio".

Os novos colegiados, que passarão a integrar o conjunto de vinte e cinco comissões permanentes da Casa, terão a possibilidade de atuar de modo dedicado à proteção dos direitos da mulher e da pessoa idosa. Os benefícios decorrentes dessa atuação dedicada surgirão naturalmente com o aprofundamento das análises e com uma maior agilidade na tramitação das matérias. Ganhará, por certo, a cidadania brasileira.

Sob o aspecto formal, o projeto de resolução é o veículo normativo idôneo para aprovação das alterações regimentais ora examinadas.

No intuito de aproveitar as ideias constantes das diversas propostas, além de consolidá-las e aperfeiçoá-las quanto à técnica legislativa, apresentamos substitutivo para também incorporar as emendas apresentadas ao PRC 107/2015 e 108/2015.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto pela aprovação das proposições, nos termos do substituto ora ofertado.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2016.



Deputado JOÃO CAMPOS
Relator



MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2007

Cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos Humanos e Minorias, do Esporte, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Turismo, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

.....(NR)”

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescidos dos seguintes incisos XXIV e XXV:

"Art. 32.

XXIV – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral; *E RESPECTIVA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO*
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando o seu empoderamento na sociedade brasileira;
- c) incentivo e fiscalização de programas de apoio às mulheres chefes de família monoparentais;
- d) monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal, em especial nas regiões mais carentes do País;
- e) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama;
- f) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis – DSTs e da AIDS;
- g) incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate *A VIOLÊNCIA E A EXPLOATAÇÃO SEXUAL* da prostituição de crianças e de adolescentes do sexo feminino;
- h) monitoramento das condições de trabalho, em especial da mulher do campo;



i) pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Brasil e no mundo, em especial quando relacionados a campanhas nacionais para o parto humanizado, à amamentação e o aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras;

j) atribuição, nos termos da Resolução nº 3, de 2003, do Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós, observando-se os critérios estabelecidos na Resolução nº 13, de 2003;

k) incentivo à conscientização da imagem da mulher na sociedade;

l) matérias atinentes à igualdade racial das mulheres; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à discriminação racial de mulheres, promoção e defesa da igualdade racial das mulheres.

XXV – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa

Idosa:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da pessoa idosa;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da pessoa idosa;

c) programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social;

d) monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas;

e) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas idosas, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

f) pesquisas e estudos relativos à situação das pessoas Idosas no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de

divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

g) incentivo à conscientização da imagem dos idosos na sociedade;

h) regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

.....(NR)"

Art. 3º Os incisos VIII e XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....

VIII – Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

.....

g) promoção da igualdade racial;

.....

XVII – Comissão de Seguridade Social e Família:

.....

t) matérias relativas à família, à mulher, ao nascituro, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa ^{com} portadora de deficiência física ou mental;

.....(NR)"

Art. 4º Esta Resolução não acarreta aumento de despesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOÃO CAMPOS**
Relator